



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3915

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Escolas

Autoria: Executivo Municipal

Data: 12/03/1996

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 16/96. Cria os cursos Pré-escolares nas Escolas Municipais urbanas e rurais de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 11

Posição: 28

Número de folhas: 04

Especie: PL
Categoria: Escola Municipal
U: 11
Ordem: 28
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM Nº _____ DATA ____/____/____	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
	ASSESSOR:
	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº 16/96

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO:
Criando os Cursos Pré-Escolares nas Escolas Municipais Urbanas e Rurais .

<u>MOVIMENTO</u>	
1	Recebido em 12.03.96
2	A Com. de Leg. e Justiça em 12.03.96
3	Approved em 14-9-21.03.96
4	A Com. de Educação - 21.03.96
5	Approved em 24-9-26.03.96
6	Approved em 30-9-28.03.96
7	A Banca -
8	Registre-se -
9	
10	

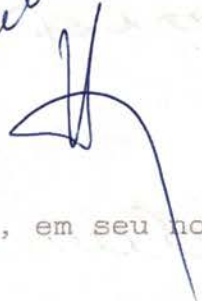
Caixa

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
AS COMISSÃO DE MONTES CLAROS
EM DE DE 19
PRESIDENTE

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros - MG

PROJETO DE LEI

CRIA OS CURSOS PRE-ESCOLARES NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS URBANAS E RURAIS DE MONTES CLAROS.

an coeun 29



A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o - Ficam criados os cursos pré-escolares nas Escolas Municipais Urbanas e Rurais de Montes Claros.

ARTIGO 2o - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente ou de suplementação dos recursos da Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 3o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 29 de fevereiro de 1.996.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito de Montes Claros.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
EM DE DE 19
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
EM DE DE 19
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
EM DE DE 19
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM DE DE 19
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
e Justiça
EM 12 DE março DE 1996

PRESIDENTE

E legal e constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 17 DE março DE 1996

PRESIDENTE

Eduardo Nelson

Lipa Xavier

Adunor

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 16 DE março DE 1996

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 18 DE março DE 1996

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 18 DE março DE 1996

PRESIDENTE

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E M O N T E S C L A R O S

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros - MG

Montes Claros, 29 de fevereiro de 1.996.

Ofício: 021/96 - CJ

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

O Projeto que ora submetemos ao exame dessa Casa, tem por finalidade normatizar e legalizar, definitivamente, o funcionamento dos pré-escolares na área urbana e rural de Montes Claros.

As escolas em nosso Município, ao longo dos anos, tem mantido o funcionamento dos pré-escolares, de forma anômala, irregular.

Além de regularizar essa atividade educacional do ponto de vista legal, estamos regularizando-a junto a 22a Superintendência Regional de Ensino - S R E, na qual já protocolamos processo, que depende apenas de aprovação deste Projeto para sua homologação.

Aguardamos a aprovação deste, de forma integral.

Atenciosamente,


Luiz Tadeu Leite

Prefeito Municipal.



Exmo. Sr.

Dr. IVAN JOSE LOPES

MD. Presidente do Legislativo Municipal

N e s t a.